



## CONCORRÊNCIA N.º 008/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 17 de junho de 2026**, ocorrerá a abertura da sessão pública de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, por meio do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023, e demais disposições legais aplicáveis, bem como nos termos das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução dos serviços, com fornecimento de material, de reforma e manutenção da cobertura da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pórtico, em Gramado/RS*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** A Concorrência Eletrônica será realizada em **único item**.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual (%) de desconto**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** Valor referencial global: **R\$ 179.752,51 (cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**.

**1.5** O orçamento elaborado pela Secretaria requisitante é de responsabilidade do servidor que realizou a pesquisa de preços, estando validado pela Área de Licitações e Contratos, a qual parte da premissa de que o funcionário observou os requisitos legais, bem como as quantidades e os valores adequados à necessidade da área administrativa destinatária.

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** Poderão participar da presente licitação as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto deste edital e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**2.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº





123/2006.

**2.2.1** A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3** Não poderão participar desta licitação:

**2.3.1** Aquele que esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.3.2** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**2.3.3** Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.4** Os agentes públicos do Município de Gramado, na forma do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.3.6** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.3.7** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.3.8** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gramado ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.9** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.3.10** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.3.11** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução, ou liquidação;

**2.3.12** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.3.13** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gramado, devendo ser observadas as





situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

**2.4** O impedimento de que trata o item 2.3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.5 e 2.3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Gramado.

**2.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.7** O disposto nos itens 2.3.5 e 2.3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8** A vedação de que trata o item 2.3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.9** Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**2.9.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**2.9.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**2.9.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**2.9.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**2.9.3** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está conforme as exigências editalícias;





- 2.9.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.9.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- 2.9.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.9.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- 2.9.8** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93, da Lei nº 8.213/1991.
- 2.9.9** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gramado ou com servidor público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA.
- 3.2** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da presente Concorrência, diretamente no sítio do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), até o horário fixado no edital para abertura da sessão.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, bem como assume como firmes e verdadeiras as suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Gramado por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos





responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6** Os custos de credenciamento, operacionalização e uso do sistema ficarão a cargo do licitante.

## **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**4.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

**4.7** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1 Percentual (%) de desconto** a ser aplicado sobre o valor global estimado, para a execução integral dos serviços, objeto da presente licitação, no qual estará computado o valor de mão de obra e material. Deverão estar incluídos nos valores propostos, além do lucro, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativo acidente de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte e refeição, material de limpeza, EPIs, uniformes e equipamentos, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.





- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, segundo o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9** O prazo de validade da proposta é fixado em **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 6.2** Após, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam consoante os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o





Agente de Contratação e os licitantes.

**6.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**6.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**6.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.11** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (cinco décimos por cento)**.

**6.12** Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.14** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.15** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.16** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.17** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**6.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.20** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ocasião em que serão divulgadas data





e hora para a sua reabertura. A sessão somente poderá ser reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.23** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

**6.23.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.23.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.23.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.24** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.25** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.26** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

**6.26.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.26.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual





deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;

**6.26.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.26.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.27** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.27.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul, onde está sediado o Município de Gramado;

**6.27.2** Empresas brasileiras;

**6.27.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.27.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

**6.27.5** Permanecendo a igualdade, será realizado sorteio na plataforma do Portal de Compras Públicas.

**6.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.28.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.28.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.28.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.29** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. **No mesmo prazo, o Agente de Contratação efetuará a convocação do licitante vencedor para envio da documentação de habilitação enumerada nos subitens do item 8.9 do edital.**

**6.29.1** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.29.2** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu





representante legal (conforme modelo de proposta – ANEXO V).

**6.29.3** A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**6.29.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**6.29.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo e fabricante vinculam a Contratada.

**6.29.6** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**6.29.7** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.29.8** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.29.9** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**6.30** Após envio e análise da proposta readequada referida no item 6.29, será aberto prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentação formal de:

**6.30.1 Planilha Orçamentária**, seguindo a mesma estrutura do orçamento referência, sem acréscimos ou supressões de itens ou modificações de quantitativos, apresentando os preços unitários e o global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, bem como a discriminação da composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa.

**6.30.2 Cronograma Físico-Financeiro**, em reais, seguindo os mesmos padrões dos apresentados no processo, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, compatível com o cronograma de desembolso constante do projeto básico, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa.

**6.31** A pedido da empresa e por decisão do Agente de Contratação, o prazo referido no item 6.30 poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal.

**6.32** A proposta e a planilha deverão atender a todos os requisitos exigidos no edital, bem como abranger além do lucro, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativo acidente de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte e refeição, EPIs, uniformes e equipamentos, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.





**6.33** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 – DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.

**7.3** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.1 e 2.9.1.

**7.5** Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**7.6** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**7.6.1** Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (Acórdão n.º 1455/2018-TCU-Plenário);

**7.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.4.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou





unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.7.1** Para efeitos de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**7.7.2** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.7.2.1** Quando a proposta ultrapassar o limite acima, ou seja, tenha um desconto superior a 25% do valor orçado pela administração, o Agente de Contratação poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.2.2** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**7.7.2.2.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

**7.7.2.2.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8** Os valores unitários da planilha orçamentária e da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários constantes na planilha de custos elaborada pela Administração.

**7.9** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.10** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar as provas e indícios que fundamentam a suspeita.

**7.11** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do





objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou área especializada no objeto.

**7.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**7.14** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.15** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**7.15.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.16** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.

**7.17** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.18** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.19** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**7.19.1** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para ser obtido preço melhor.

**7.19.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





**7.20** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.21** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## **8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos exigidos neste edital para comprovação da habilitação deverão ser enviados apenas pelo licitante vencedor, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período.

**8.1.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.1.2** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante. Ainda, pode o Agente de Contratação, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio da documentação.

**8.2** O descumprimento do item 8.1 implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.

**8.3** Após o envio dos documentos de habilitação pelo licitante vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64, da Lei n.º 14.133/2021):

**8.3.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.3.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3.3** Comprovar fatos preexistentes ou relativos à mera declaração do licitante, para suprir erro ou falha, em prol da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, e do formalismo moderado.

**8.4** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





**8.5** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**8.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.8** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1 deste edital.

**8.9** O licitante vencedor encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **8.9.1 DECLARAÇÕES GERAIS**

**8.9.1.1** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.1.2** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **8.9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.9.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.9.2.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**8.9.2.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**8.9.2.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**8.9.2.5** No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro





Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.9.2.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

**8.9.2.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.9.2.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.9.3 HABILITAÇÃO FISCAL E SOCIAL:**

**8.9.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.9.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.9.3.3** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

**8.9.3.4** Prova de Regularidade junto à Fazenda **Estadual**;

**8.9.3.5** Prova de Regularidade **Municipal** do domicílio do licitante;

**8.9.3.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**8.9.3.7** Consulta extraída do *site* da Receita Federal (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) demonstrando se o CNPJ é optante ou não pelo **Simples Nacional**.

### **8.9.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**8.9.4.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

### **8.9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.9.5.1** Certidão de registro da empresa licitante junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU).

**8.9.5.1.1** Na certidão deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados.

**8.9.5.2** Prova de inscrição ou registro do responsável técnico, vinculado à empresa licitante, junto ao conselho profissional competente.

**8.9.5.2.1** Comprovação de vínculo do profissional técnico da empresa licitante, através da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante, de contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, no qual conste o profissional como responsável técnico da empre-





sa licitante.

**8.9.5.3** Certidão ou atestado de **capacidade técnico-profissional**, em nome do(s) profissional(is) que exercerá(ão) a função de responsável(is) técnico(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, **com 190,55 m<sup>2</sup> de área mínima**.

**8.9.5.3.1** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará conforme consta no item 8.9.5.2.1.

**8.9.5.4** Certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, comprovando a execução de obras ou serviços com características similares ou complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado.

**8.9.5.5** Declaração da empresa indicando o(s) responsável(is) técnico(s), pela execução dos serviços (Modelo Anexo VII), devidamente assinada pelo responsável técnico.

**8.9.5.6** Atestado de Visita Técnica, emitido pela Prefeitura de Gramado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado para execução dos serviços **ou** Declaração de conhecimento do objeto e ciência dos termos contidos no projeto e edital (Modelo Anexo VIII).

**8.9.5.6.1** O licitante poderá agendar visita técnica, junto à Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado, via *e-mail*: [governanca@gramado.rs.gov.br](mailto:governanca@gramado.rs.gov.br), informando o nome, cargo e telefone de contato do responsável técnico que irá representar a empresa. A visita deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da licitação.

**8.9.5.6.2** Na data agendada o representante da empresa interessada deverá comparecer na Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado, situada na Avenida das Hortênsias, nº 2029, Centro, Gramado/RS, no horário acordado, para ser encaminhado pelo responsável técnico do Município para conhecimento total do local e serviço.

**8.9.5.6.3** A visita técnica deverá ser efetuada por profissional técnico da empresa, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

**8.9.5.6.4** Ao término da visita, o Município emitirá o Atestado de Visita Técnica em nome da empresa licitante.

## **8.9.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**





**8.9.6.1 Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**8.9.6.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**8.9.6.2** Balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**8.9.6.3** Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.9.6.3.1** O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

**8.9.6.3.2** O indicador fixado acima deverá ser atingido em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

**8.9.6.4** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**8.9.6.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.9.6.6** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.10** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

**8.11** A critério do Agente de Contratação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

**8.12** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda às demais exigências do edital.

**8.12.1** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do





vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.12.2** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**8.15** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9 – DOS RECURSOS

**9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**9.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante:

**9.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**9.4** O recorrente terá, a partir de então, o prazo **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do





prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.5** O acolhimento do recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

**10.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1** A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico *chat*, *e-mail*, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.2.2** A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

## **12 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** A contratação oriunda deste edital conta com garantia de execução, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme especificações dispostas na Minuta do Contrato (ANEXO I).

## **13 – DO CONTRATO**





**13.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**13.2** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

**13.2.1** A assinatura do contrato deverá ser realizada através do Portal do Cidadão (<https://gramado.atende.net/autoatendimento/servicos/solicitacoes-de-assinatura/detalhar/1>), mediante cadastro prévio que deverá ser realizado pelo adjudicatário, conforme orientações dispostas no ANEXO IX do edital.

**12.2.2** O prazo previsto no item 13.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3** O prazo de vigência do Contrato é o estabelecido na Minuta do Contrato (ANEXO I).

**13.4** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.4.1** Na hipótese de irregularidade, o fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.5** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II), Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III), Projetos e Memorial Descritivo (ANEXO IV) e na Minuta do Contrato (ANEXO I).

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1** As obrigações do Município e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II), Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III), Projetos e Memorial Descritivo (ANEXO IV) e na Minuta do Contrato (ANEXO I).

## **16 – DO PAGAMENTO**





**16.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente liquidadas e aprovadas por servidor público responsável pelo recebimento, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**16.2** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, Lei n.º 14.133/2021.

**16.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**16.5** Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.

**16.5.1** Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

**16.5.1.1** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

**16.6** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a Concorrência;

**17.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não





mantiver a proposta, em especial quando:

**17.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.2.4** Deixar de apresentar amostra, quando aplicável ao objeto licitado;

**17.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.5** Fraudar a licitação;

**17.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

**17.2** Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1** Advertência;

**17.2.2** Multa;

**17.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e

**17.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** Incidirá multa:

**17.4.1** De mora, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega da obra, incidente





sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**17.4.1.1** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**17.4.2** De 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

**17.4.3.** De 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos casos de inexecução total do objeto contratado. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

**17.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços, ensejando a sua rescisão.

**17.4.5** A aplicação de multa por inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços independe da multa moratória eventualmente aplicada, ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**17.5** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

**17.6** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

**17.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gramado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





**17.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.12** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

## **18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**18.2** As impugnações e/ou solicitações de esclarecimentos ao edital deverão ser apresentadas, **EXCLUSIVAMENTE**, através do Portal de Compras Públicas (disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

**18.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à da abertura do certame.

**18.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





**18.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/2021

**18.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

**18.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

**18.8** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** A despesa com a aquisição do objeto do presente edital correrá pelas seguintes categorias econômicas:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 1 – Secretaria da Saúde

Ação: 1124 – Ampliação das Unidades Básicas de Saúde

Vínculo: 26210449 – Transferências Pequenas Reformas Necessárias

Estabelecimentos de Saúde, enfrentamento às enchentes

Subelemento: 34490519900000000000 – Outras obras e instalações

Órgão: 8 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 1 – Secretaria da Saúde

Ação: 1124 – Ampliação das Unidades Básicas de Saúde

Vínculo: 17551800 – Receita Alienação Ativos – Executivo – Sem detalhamento das destinações de recursos

Subelemento: 34490519900000000000 – Outras obras e instalações

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente





transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**20.3** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.11** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**20.12** O Município poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.12.1** A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

**20.12.2** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [gramado.atende.net](http://gramado.atende.net).





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

**20.14** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Minuta do Contrato
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO IV – Projetos e Memorial Descritivo
- ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço
- ANEXO VI – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsável Técnico
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto
- ANEXO IX – Passo a passo para cadastro no Portal do Cidadão (assinatura eletrônica)

Gramado (RS), 27 de maio de 2026.

**NESTOR TISSOT**  
Prefeito de Gramado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6c1467da88f0a>





## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de \_\_\_\_\_, **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, (informar se é optante do Simples Nacional, beneficiária da lei de desoneração da folha de pagamento, produtor rural), representada por \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista a homologação do **Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**, referente a **Concorrência n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**, empreitada por preço unitário, com fornecimento de material, competindo à Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado a aprovação quanto à qualidade do material utilizado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023 e demais disposições legais aplicáveis, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, com fornecimento de material, de reforma e manutenção da cobertura da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pórtico, em Gramado/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, constituindo parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1** O Termo de Referência (ANEXO II do edital), o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III do edital) e os Projetos e Memorial Descritivo (ANEXO IV do edital);

**2.3.2** O edital da licitação;

**2.3.3** A proposta da contratada;

**2.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO





**3.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das notas fiscais, devidamente liquidadas e aprovadas por servidor público responsável pelo recebimento, acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratada.

**3.1.1** O processamento da liquidação será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do produto, bem ou serviço, desde que entregue no ato toda a documentação obrigatória da Contratada.

**3.2** A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3** Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, retenção de Imposto de Renda na fonte.

**3.3.1** Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

**3.4** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

**3.5** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento diferenciado de imposto e contribuições, e preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos limites e termos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

**4.2** Os serviços de que tratam este processo serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro.

**4.3** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.4** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

**4.6** Não havendo interesse na renovação do contrato, a contratada deverá notificar o Município sobre sua intenção com 60 (sessenta) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a rescisão automática.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhamentos e prazos estipulados no Termo de Referência (Anexo II do edital), no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III), nos Projetos e Memorial Descritivo (ANEXO IV) e em conformidade com os prazos estipulados no Cronograma Econômico e Financeiro.





**5.2** A contratada deverá concluir a execução da obra no prazo máximo de **5 (cinco) meses**, a contar da data de emissão da ordem de início.

**5.3** A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução da obra contratada, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

**5.4** A contratada será integralmente responsável pela segurança de seu(s) funcionário(s) e pelos atos por ele(s) praticado(s), isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidente de trabalho, seja no percurso ou durante a execução da obra.

**5.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

**5.6** A contratada deverá manter profissional técnico residente no canteiro de obras, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), sendo este o contato direto entre o contratante e a contratada.

**5.7** A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**5.8** A contratada comunicará a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

**5.9** A contratada deverá fornecer todos os materiais, sendo necessária a apresentação do catálogo do fabricante e referência de tintas utilizadas para aprovação da fiscalização, podendo ser solicitados testes no local, bem como amostras de telhas, madeiras de revestimentos, madeiras de estruturas, acabamentos, louças, metais, entre outros. Em hipótese alguma, serão aceitos materiais com qualidade inferior ao especificado e orçado.

**5.10** Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, sendo a contratada responsável pelo controle dos materiais utilizados na obra.

**5.11** A contratada deverá acatar todas as exigências da contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às suas orientações.

**5.12** A contratada deverá reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

**5.13** A contratada responderá civil, penal e administrativamente por eventuais informações e documentos públicos ou particulares, retirados dos prédios municipais, que seus empregados repassarem a terceiros, seja sobre o serviço público municipal, agentes públicos ou terceiros, seja por aspectos de segurança dos prédios, independentemente da





responsabilidade pessoal de seus funcionários.

**5.14** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

**5.15** A contratada deverá realizar uma visita técnica no local da futura obra, acompanhado de representante da Prefeitura de Gramado (fiscal da obra e projetista), para total conhecimento do terreno e condicionantes de projeto.

**5.16** A contratada deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente, mantendo o registro de seus prestadores de serviços devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de execução dos serviços.

**5.17** Os profissionais da contratada serão diretamente subordinados a ela, sendo-lhes vedado receber ordens diretas dos servidores da Administração Pública Municipal.

**5.18** A contratada deverá executar a obra com atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

**5.19** A contratada deverá fornecer e cobrar o uso de EPIs e EPCs por todos os funcionários, devendo todos os equipamentos ter a certificação de aprovação (CA) dentro do prazo de validade estabelecido, conforme normas vigentes.

**5.20** A contratada deverá apresentar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como os atestados de saúde ocupacional de todos os profissionais disponibilizados para a execução deste contrato.

**5.21** A contratada deverá garantir:

**5.21.1** A adoção de todas as medidas necessárias para a proteção da saúde e segurança de seus funcionários, incluindo a fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

**5.21.2** A realização de treinamentos periódicos aos seus funcionários sobre as normas de segurança e saúde no trabalho.

**5.21.3** A contratação de seguro de vida em grupo para seus funcionários, nos casos em que a legislação exigir.

**5.22** A contratada deverá informar, em sua planilha de custos e formação de despesas as seguintes alíquotas: (indicar os percentuais de ISS, ICMS, IR, CSLL e demais tributos aplicáveis), cabendo-lhe comunicar o contratante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de eventual mudança, a respectiva alteração.

**5.23** Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço), para recebimento de todas as notificações, comunicações e demais atos processuais relacionados à licitação e à execução do contrato, devendo comunicar ao Município sobre qualquer alteração de dados.

**5.23.1** Os contatos indicados pela contratada servirão para informar sobre início do fornecimento e/ou dos trabalhos, notificações e demais comunicados pertinentes, cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do *e-mail*.

**5.23.2** A confirmação do recebimento das mensagens eletrônicas é responsabilidade do destinatário. Se não houver confirmação de recebimento do e-mail em 2 (dois) dias úteis, a comunicação será considerada realizada e eficaz, desde que comprovado o envio para o endereço eletrônico informado pelo licitante/contratado, correndo à sua revelia o





procedimento dali em diante.

**5.24** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**5.25** A contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**5.26** A contratada deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**5.27** A contratada não poderá submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

**5.28** A contratada não deverá utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente.

**5.29** A contratada não poderá submeter menores de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2005.

**5.30** A contratada deverá dispor de meios para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

**5.31** A contratada será responsável solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

**5.32** A contratada deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**5.33** A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**5.34** A contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**5.35** A contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações do contratante:

**6.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**6.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II do edital).

**6.1.3** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





**6.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

**6.1.5** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**6.1.6** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**6.1.7** Cientificar a Área de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

**6.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.1.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.1.10** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

**6.1.10.1** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**6.1.10.2** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

**6.1.10.3** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

**6.1.10.4** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**6.1.10.5** Demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**6.1.10.6** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

**6.2** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE INÍCIO**

**7.1** Os serviços serão iniciados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**:

**7.1.1** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução no CREA/CAU, devidamente quitada.

**7.1.2** Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente (CREA), da localidade da sede da contratada, com visto no CREA do RS (caso a contratada não seja do Estado do RS).

**7.1.3** Declaração do Engenheiro Civil/Arquiteto Residente da obra, acompanhada pelo registro no órgão competente, comprovando que será o responsável e estará diariamente no canteiro de obras, manterá o Diário da Obra atualizado e participará de todas as reuniões agendadas.





**7.1.4** Comprovante de abertura da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) do sistema da Receita Federal do Brasil.

**7.1.5** Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme especificações dispostas na Minuta do Contrato.

**7.1.6** Lista de funcionários que estarão no canteiro de obras, contendo: Nome completo, CPF, RG e cargo que ocupam na empresa. Essa lista deverá ser atualizada e informada à Fiscalização durante a obra.

**7.1.6.1** Os funcionários que não estiverem elencados na lista referida na cláusula anterior não estarão autorizados a adentrar no canteiro de obras.

**7.1.7** Cópia do comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e uniforme da contratada aos funcionários elencados na cláusula 7.1.6.

**7.1.8** Cópia da Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.

**7.1.9** Cópia dos certificados de conclusão de curso dos funcionários que realizarão atividades que exijam treinamentos (Ex: Treinamento de Ingresso na Obra – NR18, Trabalho em Máquinas – NR12, Trabalho em altura – NR35, Curso de Segurança em Instalações de eletricidade – NR10 etc).

**7.1.10** Declaração da Empresa Contratada que está ciente que não poderá subcontratar serviços sem a expressa autorização do Município de Gramado. Na declaração deverá constar a informação de que a Contratada está ciente de que funcionários terceirizados não estão autorizados a trabalhar no canteiro de obras sem o expresse conhecimento e autorização do Município de Gramado.

**7.1.11** Declaração da empresa contratada que está ciente e seguirá as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores da indústria da Construção Civil vigente com abrangência do município de Gramado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, excluindo-se as parcelas principais e de maior relevância.

**8.2** As regras da subcontratação são estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO II do edital.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, a contar de **16/03/2026**, considerando o orçamento estimado pela Administração Municipal, que toma como base o SINAPI 02/2026.

**9.2** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.





**9.3** O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data base a do orçamento estimado e será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.

**9.4** A contratada deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

**9.5** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA.

**9.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**9.7** Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.

**9.8** Não se admite o reajuste dos equipamentos porque os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensal ou periodicamente.

**9.9** O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021;

**10.2** Na hipótese de o preço ofertado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a contratada para negociar a redução do preço registrado.

**10.3** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e a contratada não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado à contratada requerer ao Município a alteração do preço disposto em contrato, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.3.1** O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao fiscal do contrato devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

**10.3.1.1** O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações e Contratos, que realizará as demais diligências para análise final.

**10.3.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço previsto em contrato, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**10.3.3** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, o Município atualizará os valores contratuais, de acordo com a





realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.3.4** A contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**10.3.5** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** A contratação conta com garantia de execução, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**11.1.1** Caso a contratada opte pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, deverá apresentar comprovante da prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

**11.1.2** Caso a adjudicatária opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, em até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.1.2.1** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.1.2.2** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.1.2.3** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.2 deste contrato.

**11.2** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.3.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.3.1.1** Seguro por falha, deficiência e/ou erro na execução do objeto, tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Município de Gramado na forma definida pelo objeto principal, que acarretem o desembolso do Município de Gramado de despesa com refazimentos.

**11.3.2** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.3.3** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**11.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

**11.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, com correção monetária.

**11.6** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos





sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.7** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro.

**11.8** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.10** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.10.1** O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.10.2** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

**11.11** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato

**11.12** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.13** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**11.14** A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O descumprimento contratual ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade





ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

**13.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**13.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3** Indenizações e multas.

**13.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

**13.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

**13.6** A contratante poderá ainda:

**13.6.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**13.6.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 1 – Secretaria da Saúde

Ação: 1124 – Ampliação das Unidades Básicas de Saúde

Vínculo: 26210449 – Transferências Pequenas Reformas Necessárias Estabelecimentos de Saúde, enfrentamento às enchentes

Subelemento: 34490519900000000000 – Outras obras e instalações





Órgão: 8 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 1 – Secretaria da Saúde

Ação: 1124 – Ampliação das Unidades Básicas de Saúde

Vínculo: 17551800 – Receita Alienação Ativos – Executivo – Sem detalhamento das destinações de recursos

Subelemento: 34490519900000000000 – Outras obras e instalações

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei n.º 10.406/2022 – Código Civil e nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.2** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132, da Lei n.º 14.133/2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização técnica do contrato será realizada pelos servidores Ubiratam Elias de Moura (matrícula nº 11.860-3) e Neuri Elias Donin (matrícula nº 11.140-2).

**17.2** A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Maurício Motta Nunes (matrícula nº 16.639-1).

**17.3** A gestão do contrato será realizada pelo servidor Anderson Stenger Menezes (matrícula nº 15.215-3).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir qualquer questão que porventura ocorra entre as partes.





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

Gramado, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Secretário de* \_\_\_\_\_

**Nome representante legal**  
*Nome empresa*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6c1467da88f0a>





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6c1467da88f0a>





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6c1467da88f0a>





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO IV

## PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6c1467da88f0a>





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura de Gramado  
Av. das Hortênsias, 2029 – Gramado – RS  
Concorrência nº \_\_\_/2026

**Objeto:** \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_ Fone/whatsapp: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Conta-Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Para prestação dos serviços objeto deste edital ofertamos o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual estão incluídos, além do lucro, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativo acidente de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte e refeição, material de limpeza, EPIs, uniformes e equipamentos, BDI e Encargos Financeiros, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente a materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para mão de obra.

Os preços indicados acima compreendem também a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em contrato.

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Esta proposta é válida por \_\_\_\_\_ (**no mínimo 90 dias**), a contar da data de sua apresentação.

Cumpre-nos informar-lhes, ainda, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### Nome e Assinatura

Área de Licitações e Contratos

E-mail: [licitacao@gramado.rs.gov.br](mailto:licitacao@gramado.rs.gov.br)

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO VI

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6c1467da88f0a>





## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, INDICA como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto:

Nome, Cargo, Formação:  
Órgão Fiscalizador e n.º do registro (CREA/CAU)

O Responsável Técnico deverá emitir documento de responsabilidade técnica de forma a assumir a responsabilidade civil, penal e ambiental pela execução dos serviços, conforme normas do órgão fiscalizador competente. O documento deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente do Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, declara que o responsável acima indicado estará diariamente no canteiro de obras e manterá obrigatoriamente o Diário da Obra atualizado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável técnico**





## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços, com fornecimento de material, de reforma e manutenção da cobertura da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pórtico, em Gramado/RS.

Declaro para fins de cumprimento do disposto no Edital da Concorrência n.º \_\_\_\_/2026, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços em epígrafe, responsabilizando-me por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, caderno de encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Seleção, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)





## ANEXO IX

### PASSO A PASSO PARA CADASTRO NO PORTAL DO CIDADÃO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

Este procedimento é obrigatório para que a empresa vencedora possa realizar a assinatura eletrônica dos documentos emitidos pelo Município (como Contratos ou Atas de Registro de Preços) e deve ser realizado **em 24 horas** após homologação do processo licitatório.

O cadastro deve ser feito em nome da **Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou pelo Representante Legal/Procurador da empresa que possua documento comprobatório para atuar em nome desta.

#### 1. Acesso e Cadastro Inicial

Acessar o **Portal do Cidadão** no endereço fornecido e realizar o cadastro inicial:

1. Acesse o link: <https://gramado.atende.net/autoatendimento/servicos/solicitacoes-de-assinatura/detalhar/1>.
2. Na tela de acesso, localize a seção **“Ainda não possuo acesso”**.
3. Clique no botão **“CADASTRE-SE”**.
4. Informe seus dados pessoais (do representante/procurador) e confirme o cadastro pelo **E-mail**.
5. Sua solicitação de cadastro será **Avaliada** e, após a liberação, você será notificado por **E-mail**.

**Importante:** Após o cadastro, será enviado um link para o e-mail informado para que a **titularidade do usuário seja confirmada**. Em seguida, o cadastro precisará ser **liberado pelo setor responsável na Prefeitura**.

#### 2. Confirmação e Login

1. Aguarde a confirmação por e-mail.
2. Após a solicitação de cadastro ser **Deferida** (liberada), o usuário estará **apto a realizar o Login** no Portal do Cidadão.
3. Retorne à tela de acesso inicial, localize a seção **“Já sou cadastrado”**.
4. Informe seu **CPF/CNPJ** e **Senha**.
5. Clique em **“Acessar”**.

#### 3. Inclusão e Criação do Certificado Digital de Usuário

Após o Login, caso seja a primeira vez que irá assinar, o sistema solicita a criação de um Certificado Digital do Usuário.

1. Busque pelo serviço **Solicitações de Assinatura**.
2. Se a mensagem **“Você não possui certificado digital no repositório e precisará de um para poder assinar um documento digitalmente. Deseja enviar ou criar um certificado agora?”** for exibida, clique em **“Sim”**.
3. Na tela **“Incluir Certificado”**, preencha as informações solicitadas:
  - **Categoria:** Selecione **“Digital Avançada”**.
  - **Senha de Usuário:** Informe a **senha criada no cadastro inicial**.
4. Clique em **“Próximo”**.
5. Na próxima tela, clique em **“Próximo”** novamente.
6. Na última aba (**Anexos**), **insira os documentos solicitados pelo sistema** (Ex:





Cartão CNPJ, documento de Identificação do representante legal/procurador, procuração, etc.).

7. Após anexar os arquivos, certifique-se de que cada um esteja corretamente identificado, marcando um como “**Documento**” e o outro como “**Foto com documento**”.
8. Clique em “**Confirmar**”.
9. Aceite os Termos e Condições do certificado.

#### **4. Confirmação do Cadastro e Assinatura**

1. **Confirme a Conclusão:** Após realizar e ser liberado em todas as etapas de cadastro e inclusão de certificado, o usuário estará **apto a realizar as assinaturas** pelo Portal.
2. A partir deste momento, as solicitações de assinatura da Prefeitura serão exibidas na tela.
3. **Para Assinar:** No menu “**Solicitações de Assinatura**”, localize o documento, selecione o registro e clique no botão “**Assinar**”.
4. Para **visualizar o documento** ou **verificar a origem** da solicitação, utilize os respectivos botões na tela. Você também poderá **Rejeitar** o documento caso haja alguma inconformidade justificando-a.

#### **Prazo e Observações:**

- **Confirmação Obrigatória:** Após a conclusão do cadastro no Portal do Cidadão, a empresa deverá **aguardar a finalização do processo licitatório** para elaboração do Contrato ou Ata.
- **Prazo:** O cadastro deverá ser realizado em **24 horas** após homologação.
- **Observações:** A não conclusão do cadastro e assinatura no prazo estipulado resultará na invalidade do documento (Ata ou Contrato) e na suspensão de pagamentos futuros à empresa, conforme previsto neste Edital.

#### → **[Link Manual de Cadastro Passo a Passo](#)**

[https://files.gramado.rs.gov.br/manuais/cadastro\\_passo\\_a\\_passo.pdf](https://files.gramado.rs.gov.br/manuais/cadastro_passo_a_passo.pdf)

#### → **[Link Manual de Assinatura](#)**

[https://files.gramado.rs.gov.br/manuais/assinatura\\_atende\\_net.pdf](https://files.gramado.rs.gov.br/manuais/assinatura_atende_net.pdf)

